



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 049/18

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais:

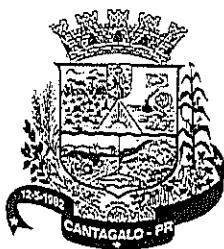
Art 1º - Fica aprovado o incluso REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CANTAGALO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de Março de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CANTAGALO.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Cantagalo.

Art. 2º - O Terminal Rodoviário de Cantagalo é administrado pela Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo único - A finalidade principal do TRM é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º - São objetivos do Terminal Rodoviário de Cantagalo:

- I - proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;
- II - manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;
- III - garantir segurança, higiene e bem estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, colaboradores ou visitantes.

Seção I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Cantagalo funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º - O horário de funcionamento das agências e bilheterias serão determinadas em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

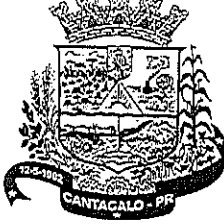
§ 2º - As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos de concessões firmados com o Poder Concedente.

§ 3º - Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Concedente, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 5º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, obedecerão as normas específicas e tabelas de horários, determinadas pelo Poder Concedente.

Seção II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias e órgãos ocupantes.

§ 1º - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão de Uso firmado com o Poder Concedente.

§ 2º - A administração do Terminal Rodoviário de Cantagalo determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no artigo 81 deste Regulamento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

Art. 7º - Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Seção III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS.

Art. 8º - A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso, com base no número de partidas diárias de passageiros embarcados.

Art. 9º - A Administração do Terminal Rodoviário de Cantagalo, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas em uso, visando atender os objetivos previstos no Artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 10. - As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem.

Seção IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. - A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria de Administração, através de seus agentes fiscalizadores.

Parágrafo único - O agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e uniformizado.

Art. 12. - O Poder Concedente, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Cantagalo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Seção V

DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

Art. 13. – As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Cantagalo serão recebidas pela Administração, em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas devidamente identificadas ou outro meio disponível.

Parágrafo único – Somente a Administração do Terminal Rodoviário de Cantagalo poderá recolher o material depositado na referida urna de sugestão e/ou reclamações.

Seção VI

DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14. – As plataformas do Terminal Rodoviário de Cantagalo destinam-se, preferencialmente, aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º. – O aporte à plataforma, de embarque desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário de Cantagalo, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa de utilização do terminal rodoviário, constante no ANEXO II, parte integrante deste regimento.

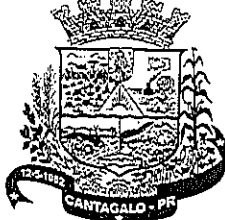
§ 2º. – Acima de 07 (sete) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês de venda de passagens.

Art. 15. O acostamento dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal Rodoviário de Cantagalo, em locais previamente determinados pela Administração, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração e de conhecimento das operadoras.

§ 1º. – O aporte à plataforma, de embarque desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário de Cantagalo, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa prevista no ANEXO II, parte integrante deste regimento.

Subseção I

DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 16. O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 05 (cinco) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único: Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela Administração sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias ser comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do início da operação.

Art. 17. Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário de Cantagalo.

Art. 18. Os portões de embarque permanecerão fechados, sendo abertos apenas 15 (quinze) minutos antes do embarque, devendo as concessionárias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento, certificarem de que os passageiros que acessarão a plataforma estarão portando o bilhete de passagem e a respectiva taxa de embarque.

Parágrafo Único. Os acompanhantes não terão acesso às plataformas, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros fora do horário de embarque.

Subseção II

DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 19. O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo Único do Art. 16.

Art. 20. O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 40 (quarenta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus não deverá ficar estacionado nas dependências do Terminal Rodoviário.

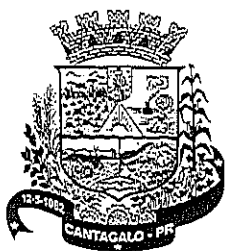
CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Compete à Secretaria de Administração do Município de Cantagalo exercer a administração do Terminal Rodoviário de Cantagalo, por intermédio de servidor nomeado para tanto.

Art. 22. À Secretaria de Administração do Município de Cantagalo, por intermédio da Administração do TRM, compete especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Governo Municipal;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II – proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do TRM;

III – prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV – exercer fiscalização sobre os serviços do TRM, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V – organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI – fazer cumprir os termos de concessão de uso e os convênios, relativos ao TRM;

VII – elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das concessionárias estabelecidas na TRM;

VIII – elaborar relatórios mensais sucintos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, e dos fatos relevantes ocorridos;

IX – prestar contas mensais, através de balancetes da receita e despesa, além da elaboração do balanço anual;

X – exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

Seção Única

DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem-se receitas do Município de Cantagalo, por meio da Administração do Terminal Rodoviário:

I – parcelas de concessão e permissão de uso;

II – tarifa de utilização do terminal;

III – multas;

IV – venda do material inservível;

V – serviço de guarda volumes;

VI – serviços sanitários;

VII – exploração da sala de publicidade e propaganda;

Art. 24. O valor da tarifa de utilização do TRM será cobrado de conformidade com o ANEXO III e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Seção I

DAS OBRIGAÇÕES

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 25. A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo Único. O comprovante da taxa de utilização do TRM, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, que deverá ser apostado pela empresa transportadora, mediante meio mecânico de impressão, em cor diferenciada do comprovante, conforme características previstas no Anexo III deste Regulamento.

Art. 26. As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de Cantagalo.

Parágrafo Único: A Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de encomendas pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito da empresa.

Art. 27. Às concessionárias é vedada a guarda de volumes ou o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 28. Todas as empresas concessionárias são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, à Administração do Terminal Rodoviário, relatórios e estatísticas de movimento de passageiros e ônibus, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecida pela Secretaria de Administração do Município de Cantagalo.

§ 1º. A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela Secretaria De Administração do Município de Cantagalo, caso disponha de elemento próprio para o levantamento estatístico.

§ 2º. A Secretaria de Administração do Município de Cantagalo, através da Administração do Terminal Rodoviário, poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário.

Art. 29. O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º. O controle de embarque de passageiros no na plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso às pessoas que forem viajar.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º. Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.

§ 3º. Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 30. As concessionárias estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros, apenas, no Terminal RODOVIÁRIO DE CANTAGALO.

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo pelas concessionárias, implica em aplicação das penalidades previstas no Anexo I, deste Regulamento.

Art. 31. A empresa de transporte deverá fornecer à Administração do Terminal, borderô mensal de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga.

Art. 32. As Concessionárias deverão comunicar, imediatamente, à Administração, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

Art. 33. O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário deverão ser autorizados pela Administração.

Art. 34. O tráfego de veículos no pátio interno do TRM será desenvolvido sem alterações de marchas, em velocidade moderada e compatível com o local, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

§ 1º É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou colaboradores fora das plataformas.

Art. 35. Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no pára-brisas frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

Art. 36. Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas concessionárias de transporte deverão cumprir por si e seus colaboradores ou prepostos, as seguintes obrigações:

- I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;
- II – saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;
- III – manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;
- IV – manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;
- V – manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;
- VI – cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;
- VII – conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;
- VIII – obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso do TRM;
- IX – respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência à utilização do TRM;
- X – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

XI – cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizados por órgãos competentes.

Seção II

DA DISCIPLINA

Art. 37. As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou colaboradores em atividade no Terminal.

Art. 38. As concessionárias, empresas contratadas e órgãos públicos em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal Rodoviário de Cantagalo, sendo obrigados a ressarcirem à Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo as despesas com os reparos e substituições que se fizerem necessárias.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 39. No Terminal Rodoviário de Cantagalo é expressamente vedado:

I – cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;

II – comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Secretaria de Administração do Município de Cantagalo, nos termos de concessão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;

III – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

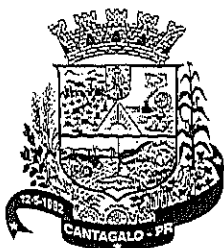
IV – o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;

V – a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do TRM, salvo autorização por escrito da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo;

VI – a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Administração;

VII – o comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IX – o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda-volumes mesmo que temporariamente, pelas agências ou bilheterias ou prestar serviços não expressos no termo de Concessão de Uso, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 26 deste Regulamento;

X – a guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência, salvo autorização da Administração;

XI – transporte de cargas ou bagagens sem embalagem adequada de acondicionamento;

XII – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;

XIII – o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, nos termos do art. 2º, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº. 9.294/96, alterado pelo art. 49 da Lei Federal nº. 12.546/2011;

XIV – ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;

XV – a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;

XVI – o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

XVII – a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do TRM;

XVIII – teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do TRM;

XIX – abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XX – a distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial, salvo expressa autorização da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo;

XXI – a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XXII – a prática de mendicância nas dependências do TRM;

XXIII – a prática de jogos de azar nas dependências do TRM;

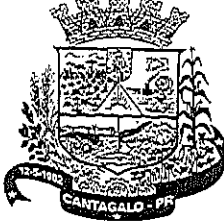
XXIV – atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;

XXV – o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob custódia da polícia, devendo neste caso ser acionada a autoridade policial, imediatamente;

Art. 40. Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV

DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 41. A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo sujeitará as concessionárias ou empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;
- II – multa pecuniária;
- III – suspensão temporária da atividade e multa;
- IV – rescisão do termo de Concessão de Uso;

Art. 42. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência, que poderá ser recebida pela representante, preposto ou funcionário da empresa notificada;

§ 2º. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

§ 3º. A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFM ou por outro índice que vier a substituí-la.

I – Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 4º. A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração do Terminal Rodoviário de Cantagalo, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

§ 5º. A rescisão do Contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submete-se as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 – As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

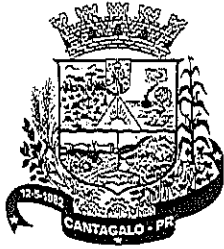
Art. 44. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constringer ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta.

Art. 45. A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam do ANEXO I, parte integrante deste regulamento.

Seção V

DAS ATUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS

Art. 46. O auto de infração será lavrado pela fiscalização, no momento em que a infração for verificada e conterà conforme o caso, os seguintes itens:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I – denominação da concessionária ou empresa;
- II – unidade (agência, loja, etc)
- III – data e hora da infração;
- IV – descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;
- V – identificação e assinatura do autuante;
- VI – identificação e assinatura de testemunhas;

Art. 47. A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo Único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 48. Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

Art. 49. A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 44 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo na Administração do Terminal, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

Art. 50. É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo Único. A defesa prévia será apresentada por escrito, mediante protocolo junto à Administração do Terminal Rodoviário que constituirá uma Comissão Disciplinar para análise e julgamento das suas razões.

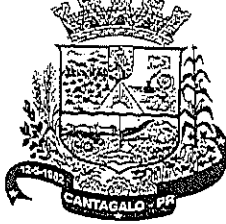
Art. 51. O relatório da referida comissão, devidamente anuído pela Administração do Terminal, bem como, o teor da decisão proferida pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 52. A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo, se assim entender, o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, mediante protocolo junto à Administração do Terminal Rodoviário, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo Único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo, torna o recurso inepto, devendo a Administração julga-lo sem análise de mérito.

Art. 53. O autado não exercendo as prerrogativas do artigo anterior submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.

Art. 54. A decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento ou outro meio disponível para pagamento, que terá prazo de 10 (dez dias) para pagamento contados:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I – do recebimento da notificação da multa, de que trato o art. 39, se não houver apresentação de recursos;

II – do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do art. 50, deste regulamento.

Parágrafo Único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 55. A multa deverá ser recolhida em agência bancária credenciada pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, mediante guia de recolhimento ou outro meio de pagamento fornecido pela Administração da Terminal Rodoviário, devidamente preenchida.

Seção VI

DA JURISDIÇÃO

Art. 56. As disposições normativas previstas neste regulamento são aplicáveis às concessionárias, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário De Cantagalo.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal serão julgadas pelo Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo.

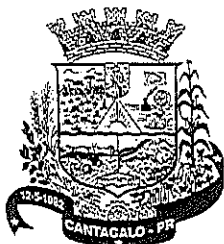
Art. 57. Além das pessoas referidas no artigo anterior, este regulamento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário De Cantagalo:

- a) motoristas de táxis;
- b) motoristas de ônibus urbanos e cobradores;
- c) motoristas de empresas não permissionárias;
- d) vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
- e) funcionários de empresas concessionárias de serviço público;
- f) funcionário de órgãos públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 58. Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo Único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I

DO SEGURO

Art. 59. Todas as dependências do Terminal Rodoviário De Cantagalo deverão estar seguradas contra riscos de incêndio/explosão.

Art. 60. O contrato de seguros das áreas que forem ocupadas pela Administração será de responsabilidade da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo e o relativo às demais áreas ocupadas, por concessão de uso e comum, será de responsabilidade das respectivas empresas concessionárias.

Parágrafo Único. Nas apólices de seguro contratadas pelas concessionárias deverá constar, obrigatoriamente, cláusula benefício em favor da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, bem como impedimento de alterações ou cancelamento sem anuência da Administração.

Art. 61. As concessionárias em operação no TRM deverão, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal, para controle e execução.

Seção II

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 62. A programação visual do TRM será determinada pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Administração do Terminal Rodoviário.

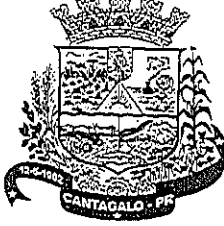
Art. 63. O TRM disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando a divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III

DA PUBLICIDADE

Art. 64. Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos da lei.

Seção IV



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 65. O serviço de som realizará a divulgação institucional da Administração, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública: anúncios de objetos perdidos ou pessoas desencontradas no TRM, e demais mensagens comerciais sem interrupção durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O serviço de som será explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Administração a título de exploração do serviço um valor pré-estabelecido no contrato.

§ 2º. A empresa permissionária, mediante termo próprio, com anuência da Administração, firmará contrato oneroso com as concessionárias, visando à divulgação de mensagens publicitárias, contendo o nome da empresa, as chegadas e partidas de seus ônibus.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 66. A Administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário De Cantagalo será gerido por empresa terceira mediante concessão de uso.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será estabelecido conforme horário de funcionamento do terminal rodoviário.

Parágrafo Segundo. O valor cobrado pelo serviço de guarda volume não poderá ultrapassar os valores constantes no anexo III.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

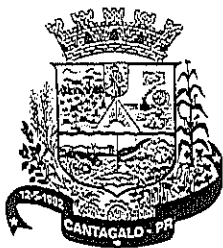
Art. 68. O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 69. As atividades de Táxi do Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 70. A fiscalização do serviço de Táxi no TRM de Cantagalo será exercida pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 71. Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal, que através da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, obedecendo o valor máximo constante no ANEXO III, parte integrante deste regimento.

DO POLICIAMENTO

Art. 73. A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, por intermédio do órgão competente em estreita colaboração com a Administração Do Município De Cantagalo.

Parágrafo Único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo poderá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. A administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo é de responsabilidade do Município de Cantagalo, através da Secretaria de Administração.

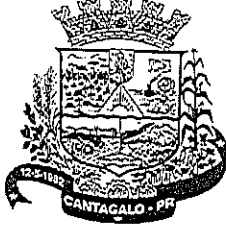
Art. 75. Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário serão executados por um administrador, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II – proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário De Cantagalo;
- III – fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
- VI – manter o controle de débito das permissionárias;
- V – organizar o plano de utilização das plataformas;
- VI – fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;
- VII – fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
- IX – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;
- X – demais atribuições específicas à função exercida.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 76. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sendo:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- II – 01 (um) representante das empresas de Transportes de Passageiros;
- III – 01 (um) representante dos lojistas;
- IV – 01 (um) representante do Departamento Jurídico do Município;
- V- 01 (um) representante dos taxistas.

Art. 77. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – auxiliar, assessorar e sugerir, à Administração, nos estudos, planos e medidas que interessem ao bom andamento do Terminal Rodoviário;

II – levar ao conhecimento da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo ou Chefe do Executivo erros administrativos, que estejam prejudicando a regularidade funcional do Terminal Rodoviário;

III – participar, juntamente com a Administração da solução de fatos não previstos neste regulamento.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 79. Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo.

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

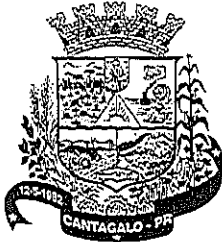
Art. 80. A Administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo será responsável por solicitar os serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência mediante junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A COLETA DE LIXO

Art. 81. Compete à Administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo a elaboração e execução de um serviço de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal.

Parágrafo Único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

ACHADOS E PERDIDOS



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 82. Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração e registradas e após 30 dias, não havendo qualquer reivindicação, serão enviadas a entidades assistências.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 83 Os projetos de instalação internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 84. A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

- I – providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;
- II – obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;
- III – no tocante ao consumo desses serviços, os medidores serão individuais e caberá ao concessionário a quitação de débitos gerados junto as empresas prestadoras do serviço.

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 85. Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal respeitarão as determinações contidas nesse regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

- I – transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;
- II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- III – desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;
- IV – praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário De Cantagalo ou de terceiros;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 86. A critério da Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.

Art. 87. As concessionárias ou as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no TRM, serão notificadas pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo quando da decisão sobre materiais ou fatos, as quais estejam vinculados diretamente.

Art. 88. A Administração do Terminal Rodoviário De Cantagalo, zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem qualquer prática proibida.

Art. 89 . O presente regulamento aplica-se a todas as concessionárias e firmas prestadoras de serviços, seus colaboradores, prepostos ou representante.

Art. 90. Todas as concessionárias para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário De Cantagalo deverão atender às exigências da Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 91. A Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento, através da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo/Pr, 15 de Março de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL I



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO I

GRUPO 1 – 10 UFMS

Classificação das Infrações e das Penalidades

- 1.1 - Falta de Urbanidade
- 1.2 - Prejudicar a limpeza;
- 1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
- 1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração).
- 1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
- 1.14 - Outros;

GRUPO 2 – 20 UFMS

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
- 2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;
- 2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalado nos bens do Terminal;
- 2.16 - Alteração de preço estipulado pela Secretaria De Administração Do Município De Cantagalo;
- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;
- 2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
- 2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
- 2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 – 50 UFMS

- 3.1 - Aliciamento de passageiros / clientes;
- 3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
- 3.3 - Desobediência à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 - Omissão de informação devida;
- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
- 3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 – 100 UFMS

- 4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
- 4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;
- 4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

GRUPO 5 – 150 UFMS

- 5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação Internacional de Bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa;
- 5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;
- 5.7 - Recusa no fornecimento de relatório estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

Cantagalo/Pr, 15 de Março de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO II

RELAÇÃO DE APORTE ÀS PLATAFORMAS

TIPO	Nº DE HORÁRIOS	VALOR - UFM
A	De 1 à 7 horários semanais	07

§ 1º. Acima de 07(vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês.

§ 2º. Estes valores serão cobrados mensalmente das empresas.

Cantagalo/Pr, 15 de Março de 2018.


JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO - III

VALOR INICIAL DE SERVIÇOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA COLETIVIDADE TABELA "A" VALOR INICIAL POR UNIDADE

GUARDA VOLUME		
1	VOLUMES (SACOLA, BOLSA, MALA E OBJETOS PEQUENOS) POR ATÉ 24 HRS	R\$ 6,00 (Seis Reais)
2	GUARDA - VOLUMES (SACOLA, BOLSA, MALA E OBJETOS PEQUENOS) POR ATÉ 12 HRS	R\$ 3,00 (Três Reais)
3	VOLUME (VOLUME GRANDE) POR ATÉ 24 HORAS	R\$ 10,00 (Dez Reais)
4	GUARDA - VOLUME (VOLUME GRANDE) POR ATÉ 12 HORAS -R\$: 5,00	R\$ 5,00 (Cinco Reais)
SANITARIOS E HIGIENE PESSOAL		
1	BANHO	R\$ 5,00 (Cinco Reais)
2	USO DO SANITÁRIO	R\$ 3,00 (Três Reais)

Os valores da presente tabela serão reajustados anualmente, de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) tendo como data base para correção o mês de Janeiro de cada ano.


TABELA "B" VALOR INICIAL

TAXA DE EMBARQUE	
TAXA DE UTILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos)

O valor da presente tabela poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) tendo como data base para correção o mês de Janeiro de cada ano.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo/Pr, 15 de Março de 2018.


JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL